



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV, PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido aos funcionários efetivos do quadro desta Prefeitura Municipal, que optarem por sua adesão nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Para a finalidade de adesão ao referido programa, o servidor fará opção pela demissão voluntária e estará se desligando do serviço público municipal com os seguintes direitos e incentivos, a título de indenização:

- I- Incentivo equivalente a 12 (doze) vezes o valor da remuneração do cargo efetivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- II- Pagamento de férias (vencidas e não gozadas e as proporcionais);
- III- 13º salário proporcional;
- IV- Remuneração proporcional aos dias trabalhados no mês de desligamento;
- V- Pagamento do aviso prévio;
- VI- Rescisão de Contrato de Trabalho, anotada como “Sem Justa Causa”, para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 1º - Para fins do cálculo do incentivo previsto no inciso I deste artigo, entende-se como remuneração a soma dos benefícios previstos em lei, acrescidos ao salário base, com exceção: média de horas extras, médias de adicional noturno, horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade e periculosidade e função gratificada.

§ 2º - Os benefícios serão devidos apenas para os funcionários que já os receba:

- a) quinquênio, previsto no *caput* do artigo 41 da Lei Complementar nº 34, de 26 de janeiro de 2022;
- b) sexta-parte, prevista no § 2º no artigo 41 da Lei Complementar nº 34, de 26 de janeiro de 2022;
- c) gratificação por especialização, prevista no artigo 37 da Lei Complementar nº 34, de 26 de janeiro de 2022;
- d) os benefícios previstos no Plano de Carreira do Magistério, previstos na Lei 557/2011.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 3º - Não poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária – PDV instituído por esta lei:

I - Os servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da administração.

II - Os servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar;

III - Aqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal.

IV - Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego ou cargo público que ocupam.

V- Os aposentados após o advento da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019.

VI – Os funcionários em estágio probatório.

Art. 4º – Os valores apurados serão pagos da seguinte forma:

I – O incentivo mencionado no inciso I do artigo 2º, será pago na forma mencionada no aludido inciso, iniciando-se no mês seguinte ao do seu desligamento.

II – Os direitos mencionados nos incisos II, III e IV, V e VI do artigo 2º serão pagos na rescisão contratual.

III – Com a assinatura do termo de rescisão do contrato de trabalho o servidor dará plena e total quitação das verbas rescisórias.

Art. 5º – Para efeito dos benefícios desta Lei, o funcionário deverá aderir ao Plano de Demissão Voluntária, por requerimento, em formulário patronizado, direcionado ao Prefeito Municipal, no qual manifesta renúncia em relação a sua estabilidade no serviço público municipal.

§ 1º- O prazo para adesão ao plano de que trata a presente Lei será até 30/11/2024, podendo ser prorrogável por 20 (vinte) dias mediante decreto do Executivo Municipal.

§ 2º – O Prefeito Municipal, poderá indeferir o requerimento de adesão ao Plano de Demissão Voluntária, quando reconhecer que o funcionário demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico, emergencial ou de urgência ao Município, situação



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2021 - 2024

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

que não pode sofrer solução de continuidade nos chamados serviços ou atividades essenciais, notadamente na área de Saúde e Educação.

Art. 6º - Os servidores que aderirem a este Plano de Demissão Voluntária, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego nesta esfera municipal, durante o prazo de 03 (três) anos, contados da exoneração ou rescisão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em decorrência de concurso público, para o qual também não poderá aproveitar a contagem de seu tempo de serviço anterior junto a esta Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV ensejará quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação funcional.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias designadas no orçamento do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 10 de outubro de 2024.

Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ENCAMINHAMENTO E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

SOLICITA EXTREMA URGÊNCIA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV, PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Exmo. Presidente,
Nobres Edis,**

Pelo presente, encaminho a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV, PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente propositura, trata de matéria administrativa, mais precisamente, de acordo demissionário de servidores públicos municipais que integram o quadro efetivo desta administração e que desejam encerrar seu vínculo com a Prefeitura Municipal.

Alguns servidores desta administração nos têm procurado solicitando acordo demissionário. A Constituição Federal, corroborada pela Lei Orgânica, no entanto, não nos dá amparo legal para tal mister. Assim, pensando nesses servidores, encaminhamos ao Legislativo Municipal, Projeto de Lei instituindo o “Programa de Desligamento Voluntário” – PDV.

O PDV, como costumeiramente é chamado, não é de nossa autoria, foi instituído pelo próprio Governo Federal e assimilado por outros órgãos governamentais. Ele não é um programa impositivo, ao contrário, é um meio de dar ao servidor a oportunidade de crescimento em outras atividades profissionais ou setores da economia.

Outrossim, importante ressaltar que com a presente medida, a administração municipal visa reduzir os gastos de despesas com pessoal, prática esta que vem sendo adotada em vários órgãos públicos.

Ademais, salientamos que os valores despendidos a título de incentivo a demissão voluntária não entram no limite da folha de pagamento, nos termos do que dispõe o artigo 19, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2021 - 2024

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Aderir ao PDV é um ato de livre vontade do servidor, e é com essa filosofia que estamos lançando, dando uma indenização ao funcionário demissionário, a título de incentivo, nos termos do Projeto de Lei em epígrafe.

A extrema urgência na aprovação e o interesse público nas alterações pretendidas advém da necessidade de proporcionar maior eficiência na gestão pública e de se reestruturar os cargos da administração, bem como, da demanda recebida de funcionários interessados em ingressarem.

Sem mais, esperamos contar com o apoio unânime dos Nobres Edis à proposta da administração, o que sem dúvidas dará novas oportunidades às pessoas em explorar o mercado e buscar a realização profissional tão almejada.

Aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de apreço e consideração.

Queluz, 10 de outubro de 2024.

Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal



Ao Excelentíssimo Senhor
José Antonio Faria França
DD. Presidente da Câmara Municipal de Queluz/SP.



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

PROJETO DE LEI Nº 19/2024 DISPÕE SOBRE O PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV, PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” -.

DO MOTIVO

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa ser analisado o impacto de tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento.

ESTIMATIVA DAS DESPESAS:	
Exercício de 2024	
Dados considerados	Valor (R\$)
A) Resultado Financeiro no Exercício de 2023	-
B) (+) Previsão de arrecadação para 2024	65.616.170,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2024	65.616.170,00
D) Custo estimado para 2024	72.000,00
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,11%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	0,11%
Exercício de 2025	
Dados considerados	Valor (R\$)
A) Resultado Financeiro no Exercício de 2024	
B) (+) Previsão de arrecadação para 2025	66.301.187,66
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2025	66.301.187,66
D) Custo estimado para 2025	386.000,00
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,58%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	0,58%

De acordo com os números apresentados no encaminhamento e exposição de motivos que acompanham o referido projeto de lei para a demissão voluntária não apresentarão aumento de despesa para o município tendo em vista que os funcionários que aderirem ao PDV sairão da folha de pagamento e ainda haverá a economia com os encargos e outros benefícios.

Queluz, 10 de outubro de 2024.


Erika Aparecida Teixeira dos Santos
Secretaria de Finanças



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo

Desenvolve
QUELUZ
Administração 2021 - 2024

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Queluz, 10 de outubro de 2024.

Laurindo
Joaquim da
Silva Garcez:
01961223848
Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ 01961223848
DN: cn=Laurindo, o=DIG-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=401961223848, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - SRF, ou=SECRETARIA FEDERAL DO TRIBUTÁRIO, ou=BRASIL, cn=Laurindo Joaquim da Silva Garcez 01961223848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.10.10 15:45:04-03'00"
Tipo: PdfSigned



Pense em sua responsabilidade com o meio ambiente, reduza o consumo desnecessário de papel.
Programa Menos Papel - Portaria Municipal nº 45/2019.



PREMISSAS UTILIZADAS NO CÁLCULO

EXERCÍCIO 2024

DESPESAS	
Pagamento dos vencimentos por um ano para os funcionários que saírem no PDV, considerando 2% de adesão do total de 604 de servidores.	R\$ 77.200,00
CUSTO ESTIMADO DESPESA 2024	R\$ 77.200,00

EXERCÍCIO 2025

DESPESAS	
Pagamento dos vencimentos por um ano para os funcionários que saírem no PDV, considerando 2% de adesão do total de 604 de servidores	R\$ 386.000,00
CUSTO ESTIMADO DESPESA 2025	R\$ 386.000,00

**LAURINDO
JOAQUIM DA
SILVA GARCEZ**
01961223848

Assinado digitalmente por LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ 01961223848
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, CN=LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ e-CPF
Recada Federal do Brasil - RFB, OU=SEB e-CPF
A1, OU=(em branco), CN=LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ 01961223848
* Nota: Eu sou o autor deste documento.
Data: 2024.10.15 15:40:20.03707
Fort Reader Versão: 10.1.1